

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO Nº 1640/72

INTERESSADO - S/A DE MATERIAIS ELÉTRICOS "SAME"

ASSUNTO - Solicita isenção de recolhimento de salário-educação-Renovação

RELATOR - Conselheiro ELOYSSIO RODRIGUES DA SILVA

PARECER Nº 1927/74 - CPG - Aprov. em 29/8/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: A empresa S/A DE MATERIAIS ELÉTRICOS "SAME", com sede em São Paulo, à Rua Sande nº 90, Vila Leopoldina, possuindo mais de cem empregados, em virtude de haver instituído bolsas de estudo para o ensino de 1º grau, requer ao Senhor Secretário da Educação, a RENOVAÇÃO e a conseqüente expedição do certificado de isenção de recolhimento dos contribuições do salário-educação, para o exercício de 1973, com base no Artigo 5º da Lei Federal nº 4440, do 27/10/64.

Para gozar dos benefícios decorrentes da legislação anteriormente citada, instruído seu pedido com os elementos da prestação do contas do exercício de 1972 e os da renovação, ora pleiteada para o exercício de 1973, anexando ainda a seguinte documentação:

- requerimento;
- xerocópia do certificado de isenção do exercício de 1972;
- demonstração do movimento de folhas de salários do exercício de 1972, compreendida no período de 02/72 a 01/73;
- xerocópias das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias ao INPS, referentes ao período de 02/72 a 01/73;
- declaração de que os filhos de seus servidores já estão freqüentando escolas de 1º grau, no corrente ano letivo;
- indicação do unidade escolar onde as bolsas de estudo, compromissadas no corrente exercício, serão atendidas;
- recibo da escola, referente ao valor de custeio das bolsas de estudo compromissadas no certificado de isenção do exercício de 1972;
- atestados expedidos pelas autoridades estaduais do ensino, pronunciando-se sobre: o registro da unidade escolar conveniente; a gratuidade dos serviços de ensino; a regularidade e os bons resultados do ensino

ministrado; o movimento escolar no exercício de 1972; a matrícula inicial, no exercício de 1973 e a não remuneração de seus professores pelo Estado;

- relação nominal dos alunos bolsistas inscritos no corrente exercício;
- declaração do movimento das folhas-de-salário do mês de fevereiro de 1973;
- Convênio escolar celebrado entre as partes, empresa-escola, com validade para 1973.

2. FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Certificado modelo "B", nº 280/72, do exercício de 1972, a requerente estava compromissada para manter na Escola "NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS", da Associação de Proteção à Maternidade, a Infância e a Adolescência, da cidade de Osasco - devidamente registrada no ex-Departamento de Educação, sob o nº 2360, em 01/02/65-658 bolsas de estudo, no montante anual de Cr\$ 142.562,28.

O valor da isenção conferida no exercício de 1972 já fora reajustado, face a mudança do "quantum" do salário mínimo, a partir de maio de 1972, a época da expedição do competente certificado de isenção.

Para o exercício de 1973, a entidade interessada se compromissou para manter 683 bolsas de estudo na mesma unidade escolar do exercício p.passado.

O valor de custeio das 683 bolsas de estudo compromissadas ao custo unitário de CR\$. 18,81 (representado por 7% do salário mínimo vigente), importa no momento mensal do Cr\$ 12.847,23.

Encaminhado o processo ao Serviço de Ensino pelas Empresas, do Departamento de Ensino Básico, da Secretaria da Educação, recebeu a seguinte cota:

"De acordo com as normas em vigor, o Serviço de Ensino pelas Empresas expediu à interessada o certificado nº 245/73, para o exercício de 1973, concedendo-lhe a isenção mensal de recolhimento do salário-educação no valor de Cr\$ 12.847,23, cuja cópia do documento emitido foi juntada aos autos.

O original do certificado nº 245/73 foi entregue a interessada, conforme recibo de fls. 48".

II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, somos de Parecer que o Certificado modelo "B" nº 245/75, expedido pelo SEPE, a favor da empresa S/A DE MATERIAIS ELÉTRICOS "SAME", merece a homologação deste Conselho.

PROCESSO CEE-Nº 1640/72

PARECER CEE-Nº 1927/74

São Paulo, 19 de Junho de 1973

a) Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 1974

a) Conselheira MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO

Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 29 de agosto de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente